



PROJETO DE LEI Nº. 20, DE 31 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, no período de seis meses, prorrogável por igual, a seguinte categoria funcional:

I – Assistente de Saúde Bucal, até 02 (dois) profissionais.

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

0801 10 301 0131 2036 31901101010000 4500 R.: 13801.0

0801 10 301 0125 2030 31901101010000 0040 R.: 11967.9

0801 10 301 0125 2030 31901101010000 4011 R.: 11968.7

0801 10 301 0125 2030 31901101010000 4090 R.: 11969.5

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 31 de março de 2021, 26º da instalação do Município.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL 20/2021

Encaminhamos a Vossas Excelências, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 20/2021, que autoriza o Poder Executivo a proceder contratação emergencial pelo período de seis meses, prorrogável por igual período, de profissional Assistente de Saúde Bucal.

A contratação a ser autorizada pelo presente Projeto de Lei visa o suprir vaga na Secretaria Municipal de Saúde e faz-se necessária por solicitação de exoneração, requerida pela profissional que executava esta função anteriormente.

A necessidade de preenchimento da vaga, para que o atendimento à população possa ser mantido, sem nenhum tipo de prejuízo, é urgente, desta forma solicito que o Projeto de Lei nº 020/2021 receba trâmite de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** nesta casa Legislativa.

Certa da compreensão dos Nobres Edis quanto a importância desta contratação é que conto com a aprovação do mesmo.

Balneário Pinhal, 31 de março de 2021, 26º da instalação do Município.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS

